



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 68, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Subcomitê de Trabalho Decente e Seguro, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Convenção n. 182, da Organização Internacional do Trabalho - OIT](#), que visa propor medidas a serem adotadas pelos Estados membros que garantam a proibição e a eliminação das piores formas do trabalho infantil, ratificada pelo Brasil, consolidada na forma do art. 1º do [Decreto Federal n. 10.088, de 5 de novembro de 2019](#);

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto Federal n. 5.948, de 26 de outubro de 2006](#), que aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto n. 21, de 19 de julho de 2012, do Tribunal Superior do Trabalho - TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de proteção ao trabalho decente do adolescente;

CONSIDERANDO os termos do [Ato n. 419, de 11 de novembro de 2013, do CSJT](#), que institui o Programa de Combate ao Trabalho Infantil;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 324, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT](#), que dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro;

CONSIDERANDO as iniciativas em andamento neste Tribunal que visam ao trabalho decente e seguro e que fortalecem a atuação institucional e a manutenção das diretrizes definidas;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias, bem como que o Tribunal, ao promover a padronização da nomenclatura e da espécie dos colegiados, na forma [Resolução n. 325, de 2022, do CSJT](#), zelou pela manutenção da composição e das atribuições dos colegiados temáticos instituídos por determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir o Subcomitê de Trabalho Decente e Seguro do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2, associado ao Comitê de Ética e Integridade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Trabalho Decente e Seguro será composto pelos seguintes membros:

I - Desembargador(a) Presidente;

II - um(uma) Desembargador(a) do Trabalho indicado(a) pelo Tribunal Pleno como Gestor(a) Regional do “Programa Trabalho Seguro”, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT;

~~III - um(uma) Desembargador(a) do Trabalho indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;~~

III - um(uma) magistrado(a) do trabalho indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente como Gestor(a) Regional do “Programa Trabalho Seguro”, do CSJT; *(Redação dada pelo [Ato n. 27/GP, de 22 de abril de 2024](#))*

~~IV - dois(duas) magistrados(a) indicados(os) pelo(a) Desembargador(a) Presidente como Gestores(as) Regional do “Programa Trabalho Seguro”, do CSJT;~~

~~IV - um(uma) magistrado(a) do Trabalho indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente; *(Redação dada pelo [Ato n. 27/GP, de 22 de abril de 2024](#))*~~

IV - dois(duas) magistrados(as) do Trabalho indicados(as) pelo(a) Desembargador(a) Presidente; *(Redação dada pelo [Ato n. 11/GP, de 27 de fevereiro de 2025](#))*

~~V - um(uma) magistrado(a) indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente.~~

V - dois(duas) magistrados(as) do Trabalho indicados(as) pelo(a) Desembargador (a) Presidente como Gestores(as) Regionais do Programa de Combate ao Trabalho Infantil, do CSJT; *(Redação dada pelo [Ato n. 27/GP, de 22 de abril de 2024](#))*

~~VI - dois(duas) magistrados(as) do Trabalho indicados(as) pelo(a) Desembargador(a) Presidente como Gestores(as) Regional(is) do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, do CSJT. *(Incluído pelo [Ato n. 12/GP, de 29 de janeiro de 2024](#))*~~

VI - dois(duas) magistrados(as) do Trabalho indicados(as) pelo(a) Desembargador(a) Presidente como Gestores(as) Regionais do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, do CSJT. *(Redação dada pelo [Ato n. 27/GP, de 22 de abril de 2024](#))*

§ 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).

~~§ 2º Os membros indicados nos incisos II e IV deste artigo serão nomeados em portaria específica.~~

~~§ 2º Os membros indicados nos incisos II, IV e VI deste artigo serão nomeados em portarias específicas. (Redação dada pelo [Ato n. 12/GP, de 29 de janeiro de 2024](#))~~

§ 2º Os membros indicados nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão nomeados em portarias específicas com vigência temporária, limitadas à duração do mandato da Administração eleita. (Redação dada pelo [Ato n. 27/GP, de 22 de abril de 2024](#))

~~§ 3º Os membros indicados nos incisos III e V deste artigo serão nomeados em portaria específica com vigência temporária, limitadas à duração do mandato da Administração eleita. (Revogado pelo [Ato n. 27/GP, de 22 de abril de 2024](#))~~

§ 4º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções jurisdicionais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Sem prejuízo das atribuições previstas no art. 12, da [Resolução n. 324, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT](#), ou outra que venha a substituí-la, cabe ao Subcomitê de Trabalho Decente e Seguro:

I - garantir pleno êxito aos projetos e medidas relacionadas ao propósito da erradicação do trabalho infantil e da proteção ao trabalho decente do(a) adolescente;

II - atuar no monitoramento e resolução nas ações relacionadas às questões do trabalho análogo ao de escravo;

III - envidar esforços para institucionalizar e sistematizar ações de prevenção de acidentes de trabalho;

IV - auxiliar nas iniciativas governamentais para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

V - celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive sindicatos, universidades e instituições de ensino para desenvolvimento do Programa Trabalho Seguro e Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, com encaminhamento de cópia do instrumento ao CSJT.

~~Parágrafo único. O Subcomitê poderá designar magistrados(as) e/ou servidores(as) para atuarem no desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais, no âmbito de atuação do respectivo Programa.~~

§ 1º O Subcomitê poderá designar magistrados(as) e/ou servidores(as) para atuarem no desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais, no âmbito de atuação do respectivo Programa. (Redação dada pelo [Ato n. 12/GP, de 29 de janeiro de 2024](#))

§ 2º Compete, ainda, aos(às) Gestores(as) Regionais do Programa Nacional de Enfrentamento ao

Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, do CSJT: (Redação dada pelo [Ato n. 12/GP, de 29 de janeiro de 2024](#))

I - atuar na interlocução com os(as) Gestores(as) Nacionais, na respectiva região, e com as instituições parceiras; (Redação dada pelo [Ato n. 12/GP, de 29 de janeiro de 2024](#))

II - propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas relativos ao Programa Nacional, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias nos encaminhamentos de propostas com igual finalidade, no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear tais ações; (Redação dada pelo [Ato n. 12/GP, de 29 de janeiro de 2024](#))

III - apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam ao Programa Nacional, em âmbito regional; (Redação dada pelo [Ato n. 12/GP, de 29 de janeiro de 2024](#))

IV - propor ao Comitê Nacional do Programa revisões e atualizações do Programa Nacional, sempre que necessário; e (Redação dada pelo [Ato n. 12/GP, de 29 de janeiro de 2024](#))

V - encaminhar ao Comitê Nacional do Programa, até 31 de janeiro de cada ano, relatório substanciado de atividades da execução das ações do Programa do exercício anterior. (Redação dada pelo [Ato n. 12/GP, de 29 de janeiro de 2024](#))

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Trabalho Decente e Seguro:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Diretoria-Geral da Administração atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;



III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões;

VI - incluir as atas e demais entregas no sistema PROAD - Processo Administrativo Virtual, por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto "atas e demais entregas dos colegiados", para colher a assinatura eletrônica do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a), e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX - reportar à Presidência do TRT-2, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>;

X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do TRT-2, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos.

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do Subcomitê de Trabalho Decente e Seguro ocorrerão, no mínimo, semestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do subcomitê.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do TRT-2, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As menções, em atos vigentes do TRT-2, ao Comitê do Trabalho Decente e Seguro e às respectivas Equipes ou Grupos de Trabalho serão consideradas como feitas ao Subcomitê de Trabalho Decente e Seguro.

Art. 11. Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I - [Ato GP n. 55, de 29 de outubro de 2018](#); e

II - [Ato GP n. 31, de 2 de agosto de 2019](#);

Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.